

## **PARECER Nº       , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 58, de 2009, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.375, de 2009, do Plenário do TCU, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

RELATOR: Senador PAULO BAUER

RELATORIA “Ad hoc”: Senadora ANA AMÉLIA

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Aviso nº 58, de 2009 (nº 1.344/2009, na origem), do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), no exercício da Presidência, Ministro Benjamin Zymler, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.375, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. Os referidos documentos tratam do levantamento de auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU para identificação de eventos de risco do Programa da Sustentabilidade dos Espaços Sub-regionais – Promeso (TC 010.604/2009-0).

O levantamento realizado visou a orientar a seleção de áreas ou temas que possam ser objeto de ações de controle pelo TCU.

Conforme consta no Relatório, o Promeso, integrante do Plano Plurianual 2008-2011, é coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e executado por seus órgãos vinculados, como Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e

Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, além do próprio Ministério.

As principais justificativas para o TCU realizar a fiscalização do Promeso foram o expressivo volume de recursos com os quais o programa conta, da ordem de R\$ 1,8 bilhão para o período 2008-2011, sua relevância no contexto da redução das desigualdades regionais e sociais, e a inexistência de trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal sobre o tema.

## **II – ANÁLISE**

Avisos do Tribunal de Contas da União encaminhados ao Congresso Nacional, ou às suas comissões, constituem procedimento usual daquela Corte que visa, formalmente, a informar-lhes sobre as ações levadas a efeito com a execução de suas funções precípua ou especificamente demandadas. Nesse sentido, aos membros do Congresso Nacional, ou de suas comissões, cabe, fundamentalmente, tomar conhecimento de seu teor.

O Tribunal de Contas, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, informa a esta Casa Legislativa, por meio do Aviso em exame, sobre fragilidades verificadas no referido programa Promeso.

Segundo o Relatório que fundamenta o Aviso, foram verificadas três fragilidades em aspectos essenciais do programa, objeto de recomendações do TCU.

A primeira delas diz respeito à possível falta de sustentabilidade do programa, já que a maior parte dos seus recursos, cerca de 90%, é alocada ao programa por meio de emendas parlamentares, dificultando o planejamento das ações de desenvolvimento regional.

Em função da alta participação de emendas parlamentares no programa, o Ministério da Integração Nacional e a Codevasf procuram orientar os autores das emendas sobre as prioridades do desenvolvimento regional nos seus estados de origem. O TCU entende que essa orientação pode ser aprimorada. Para isso, recomenda à Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional que institua banco com

projetos de apoio a arranjos produtivos locais e os apresente aos Parlamentares, quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional.

Uma segunda fragilidade constatada pelo TCU foi a falta de recursos humanos na Secretaria de Programas Regionais, do Ministério da Integração, para planejar, executar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo Promeso. Essa deficiência, de acordo com o Relatório, limita o alcance de resultados mais satisfatórios, já que há praticamente um servidor responsável para cada mesorregião, território que abriga vários municípios.

Diante disso, o Tribunal recomendou ao Ministério que dote a Secretaria de Programas Regionais com o quantitativo adequado de servidores para a execução das tarefas inerentes ao Promeso.

A terceira fragilidade apontada no Relatório foi a falta de instrumentos para a avaliação dos resultados do Promeso. Segundo a última avaliação disponível no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos os indicadores propostos encontravam-se sem qualquer mensuração, apenas com a menção de que está em estudo um novo indicador para avaliar o impacto do Promeso.

O TCU considera que essa ausência de avaliação do programa pelo próprio Ministério dificulta a gestão e o planejamento das suas ações. Desse modo, recomenda-se ao Ministério da Integração Nacional que institua indicadores de desempenho para mensurar os resultados obtidos e subsidiar a realização de avaliações no Promeso.

Portanto, pelo Aviso nº 58, de 2009, o Tribunal de Contas da União informa a esta Comissão sobre as fragilidades identificadas na execução do programa Promeso e sobre as recomendações enviadas ao Ministério da Integração Nacional e a seus órgãos subordinados, diretamente vinculados à execução do programa, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Informa, ainda, que, relativamente à indicação de áreas para realização de auditorias pelo Tribunal, a proposta de sua fiscalização deverá ser formulada por procedimento específico, já que não pode ocorrer, por vedação imposta por resolução do próprio Tribunal, no âmbito de processo já existente.

Para tanto, enfatiza que os elementos que permitem a formulação de propostas de fiscalização já foram encaminhadas à competente secretaria do TCU, à qual cabe encaminhar as propostas de fiscalização e as informações sobre a disponibilidade de recursos humanos para a sua efetivação.

Dessa forma, relativamente ao Aviso em exame, a esta Comissão cabe, nos termos regimentais, tão-somente tomar conhecimento das informações prestadas pelo TCU e deliberar pelo seu arquivamento. Eventualmente, quando assim entender necessário, cabe deliberar sobre aspectos atinentes aos procedimentos adotados e aos resultados apurados no processo de fiscalização e controle.

### **III – VOTO**

Diversos órgãos e entidades encaminham, por determinação legal ou por iniciativa própria, relatórios de atividade ao Congresso Nacional. Tendo em vista o princípio da separação dos Poderes, determinado pelo art. 2º da Carta Magna, não há, entretanto, nenhuma providência específica a ser tomada com relação a documentos dessa natureza, cujo encaminhamento deve ser entendido como uma deferência ao Senado Federal.

Por outro lado, se detectada alguma irregularidade nos órgãos e entidades públicos, por qualquer meio, o Senado Federal pode atuar, dentro de suas prerrogativas constitucionais, por exemplo, requerendo informações, convocando ministro de Estado, solicitando auditorias ao Tribunal de Contas da União, criando comissões parlamentares de inquérito e, obviamente, alterando a legislação naquilo que for necessário.

Mas, tais providências, caso venham a ser tomadas, devem necessariamente ocorrer após a tomada de conhecimento e o arquivamento do relatório e não durante sua apreciação. Pois não existe, à luz do Regimento Interno do Senado Federal, providência específica a ser feita com relação aos relatórios encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, além do que já é feito, ou seja, tomar conhecimento do relatório e arquivá-lo.

Em síntese, o TCU submete ao conhecimento desta Comissão o resultado de auditoria de natureza operacional realizada para identificar

eventuais ocorrências de riscos constantes no Promeso. O TCU, nos termos do Aviso nº 58, de 2009, não identificou irregularidades tais como malversação ou desvios de recursos públicos. Mesmo se as tivesse identificado, não caberia outra alternativa a esta Comissão, por força regimental, além de tomar conhecimento do Acórdão e determinar seu arquivamento.

Assim, diante desses fatos e à luz do exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 2.375, de 7 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas da União, votamos pelo arquivamento do Aviso nº 58, de 2009.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “Ad hoc”